



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.



“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ nº 31.788.318/0001-02.

Parágrafo único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária a sua utilização em despesas de custeio, tais como aquisição de material de construção, assentar piso, contratação de serviço de pintura, manutenção de computadores e aparelhos de ar-condicionado, etc.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal, abaixo listada:

ÓRGÃO	015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE	015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0266 - EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.262 – EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS			
33504300000	SUBVENÇÃO SOCIAL	VALOR	R\$	40.000,00
VALOR TOTAL			R\$	40.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de dezembro de 2024.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE

Procurador-Geral Municipal